II - Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS;
III - Entidades representativas dos trabalhadores do SUAS;
IV - Conselhos das categorias profissionais do SUAS;
V - Usuários da Politica de Assistência Social, com assento no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
VI - Entidades representativas da rede socioassistencial não governamental;
VII - Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF´s) com sede no Estado de Minas Gerais pertencentes a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

Art. 6º O funcionamento e o processo de escolha dos representantes titulares e suplentes dos seguimentos que compõem o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG será definido em regimento interno próprio.

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes escolhidos pelos seguimentos que compõem o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG, serão nomeados pelo Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de julho de 2015.

André Quintão Silva
Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

22 724134 - 1

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Pactua o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 15 de julho, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Federal nº 11.340, "Lei Maria da Penha" de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que criou parâmetros mínimos para o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar;

Considerando que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS); organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

Considerando a Resolução Nº 16, de 03 de outubro de 2013, da CIT, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 17, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CNAS nº 32, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.438, de 12 de fevereiro de 2014, que institui a regionalização de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no estado de Minas Gerais.

Considerando os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída por meio da Resolução nº 08 da CIB, de 03 de novembro de 2014, com objetivo de propor diretrizes para o redesenho da regionalização de serviços de proteção social especial no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CIB/MG nº 02, de 24 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias
e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

Considerando a Resolução CEAS/MG nº 512, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Minas Gerais.

Art. 2º O Plano Estadual de Regionalização contém o indicativo das áreas de abrangência para implantação dos serviços regionalizados de proteção social especial referente aos Termos de Aceite realizados pelo governo do estado com o governo federal, decorrentes da Resolução CIT nº 17, de 3 de outubro de 2013, Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, e Resolução CNAS nº 32, de 11 de dezembro de 2014; e as diretrizes gerais do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Minas Gerais.

Art. 3º Ficam pactuadas as áreas de abrangência para implantação dos serviços regionalizados de proteção social especial, referentes aos Termos de Aceite realizados pelo estado, a saber:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, ofertado em unidades de CREAS regionais;
II. Serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;
III. Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias;

Parágrafo único. O indicativo para implantação do serviço regionalizado poderá ser alterado conforme o processo de negociação com os municípios da respectiva área de abrangência.

Art. 4º As diretrizes gerais do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade serão tema de deliberação das Conferências Regionais de Assistência Social e da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme definido na Resolução do CEAS nº 518/2015.

Art. 5º O conteúdo do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade será publicado juntamente com a Resolução de aprovação do CEAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2015.
Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Júlia Maria Muniz Restori
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na
Comissão Intergestores Bipartite

22 723682 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Presidente: Liza Fernandes Prado

ATO DA SENHORA PRESIDENTA
ATO Nº. 137/2015

A Presidenta da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, Decreto nº 45.740, de 22/09/2011, torna sem efeito o Ato nº 131/2015 publicado em 03/07/2015 que dispensa, Valdir Peixoto de Matos Martins, masp 1.376873-4. Belo Horizonte, 21 de julho de 2015. Liza Prado, Presidenta. Lindomar Gomes da Silva, Diretor de Ensino e Pesquisa.

21 723436 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Extrato de conclusão da SG nº 436/2015. Conclui pela inexistência de comprovação das denúncias de desvio de gênero alimentício adquiridos com recursos públicos; que existem irregularidades nos arquivos acadêmicos da escola; que o serviço de inspeção deverá adotar as medidas cabíveis para regularizar as situações irregulares; que a SEE/MG deve solicitar à CGE a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora CCPL, MaSP 2736353, e pela exoneração do cargo de Secretário de Escola da servidora MAAF, MaSP 9359886.
Belo Horizonte, 07 de julho de 2015.
(a) Antônio David de Sousa Junior
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

22 723720 - 1

DESPACHO
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 40 e 41 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e considerando o Parecer nº 026/2015 da Comissão Permanente de Recursos da Unidade Central, instituída pela Resolução SEE nº 2369, de 12 de agosto de 2013, e Resolução SEE n° 2578, de 31 de março de 2014, fundamentado pelo PARECER SEPLAG/AJA Nº 0307/08, de 29 de fevereiro de 2008, conclui pelo**DEFERIMENTO**do recurso administrativo interposto pelo servidor CLAUDEMIRO MENDES DA SILVA, MaSP 894.588-3, cargo PEBIA, admissão 3.
Belo Horizonte, 22 de julho de 2015.
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

22 724115 - 1

EDITAL SEPLAG/SEE Nº 02/2014, de 24 de novembro de 2014.
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAR EM CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA DE MINAS GERAIS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Educação – SEE e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, no uso de suas atribuições, COMUNICAM:
1. O resultado dos recursos contra a nota de títulos será disponibilizado para consulta no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, na data de 24/07/2015, a partir das 10 horas.
2. O Resultado Preliminar (classificação) contendo o somatório das notas será disponibilizado para consulta no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, na data de 24/07/2015, a partir das 10 horas.
Belo Horizonte, 21 de Julho de 2015.
(a) Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

22 724036 - 1

ATO Nº 2138/2015
Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, Res. SEE nº 2.388/2013, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço à servidora Liliane Nunes Santos, MASP 1133053-7, PEBIC/Língua Portuguesa–admissão 1, EE "Dr. Nicodemus de Macedo", em Campina Verde, para frequentar o curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional – PROFLETRAS, ministrado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em Uberaba/MG, no período de03/08/2015 a 11/12/2015 – SRE Uberlândia.

ATO Nº 2139/2015
Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, e Res. SEE nº 2388, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço à servidora Valéria Ciabotti, MASP 891.995-3, PEBTIIL/admissão 1, Matemática, E.E. "Professora Corina de Oliveira", em Uberaba, para dar continuidade ao curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em Uberaba/MG, no período de 03/08/2015 a 30/12/2015 – SRE Uberaba.

ATO Nº 2140/2015
Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, e Res. SEE nº 2388, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço à servidora Fernanda Cristina de Campos,MASP 1148841-8, PEBIB/admissão 1, Língua Portuguesa, E.E. "Professor José Ignácio de Sousa", em Uberlândia, para frequentar Doutorado em Estudos Literários, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, em Uberlândia/MG, no período de 03/08/2015 a 31/07/2016 – SRE Uberlândia.

ATO Nº 2141/2015
Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, e Res. SEE nº 2388, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço à servidora Cláudia Eliane Dias Batista,MASP 1009296-3, PEBIE/admissão 1, Ciências, E.E. "Professora Isabel Motta", em Diamantina, para frequentar o curso de Mestrado em Biocombustíveis, ministrado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em Diamantina/MG, no período de 17/08/2015 a 12/12/2015 – SRE Diamantina.

ATO Nº 2142/2015
Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, Res. SEE nº 2.388/2013, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço à servidora Fátima Lucia Dezopa Parreira, MASP 390093-3, PEB2I/Biologia-admissão 2, EE "Messias Pedreiro", em Uberlândia, para frequentar o curso de Doutorado em Educação, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, em Uberlândia/MG, no período de 03/08/2015 a 31/12/2015 – SRE Uberlândia.

ATO Nº 2143/2015
Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77, e Res. SEE nº 2388, de 21/08/2013, prorrogação da autorização de afastamento do serviço ao servidor Cézar Cardoso de Souza Neto, MASP 1053143-2, PEBIH/admissão 1, Filosofia, E.E. "Benedito Ferreira Calafiori", em São Sebastião do Paraíso, para dar continuidade ao curso de Doutorado em Direito, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, no período de 01/08/2015 a 31/12/2015 – SRE São Sebastião do Paraíso.

ATO Nº 2167/2015
Concedendo, nos termos dos art. 90, V, 91 e 92 da Lei nº 7109, de 13/10/77 e Res. SEE nº 2.388/2013, de 21/08/2013, autorização de afastamento do serviço ao servidor Pedro Gabriel Pereira, MASP 1132729-3, PEBIC/História–admissão 1, EE "Professor Teodoro Coelho", em Juiz de Fora, para frequentar o curso de Mestrado em História, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, em Juiz de Fora/MG, no período de 03/08/2015 a 31/07/2016 – SRE Juiz de Fora.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de julho de 2015.
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

22 724051 - 1

AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA – ATO Nº. 2135/2015

A Secretária de Estado de Educação, em cumprimento à Ação Agravo de Instrumento - Processo Principal nº 3070860-75.2014.8.13.0024, Agravo nº 0030039-21.2015.8.13.0000, concede afastamento da docência, nos termos do art. 152 da Lei nº. 7.109, de 13/10/1977 e Parecer AGE nº. 14917, de 23/04/2009, a contar da data de publicação deste ato, à servidora:

SRE	Município	Código Escola	Lotação	Nome	MaSP	Adm	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
UBERABA	UBERABA	5160105	EE GRABRIEL TOTI	MARIALZIRA FERREIRA MARQUES	800295-8	1	PEBIL

Belo Horizonte, 17 de julho de 2015
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

22 723618 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica
Subsecretária: Augusta Aparecida Neves de Mendonça

PARECER SEE N. 150/2015
PROCESSO N. 00139720.1261.2015
Examina pedido de equivalência de estudos realizados no exterior por THAIS ARAUJO PINTO.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Thais Araujo Pinto, em Sir Allan MacNab Secondary School, em Ontario, Canadá, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.
Belo Horizonte, 18 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 151/2015
PROCESSO N. 00118906.1261.2015
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por LUIS HENRIQUE DUARTE SAMPAIO.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Luis Henrique Duarte Sampaio, na Miami State High School, em Miami, Queensland, Austrália, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.
Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 152/2015
PROCESSO N. 334825.1261.2014
Examina pedido de equivalência de estudos realizados no exterior por MARIA HELENA ANTUNES FERNANDES.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Maria Helena Antunes Fernandes, na Escola Secundária Póvoa de Lanhoso, em Póvoa de Lanhoso, Portugal, para fins de prosseguimento de estudos.
Conforme assento de casamento, após 5/5/2001, passou assinar Maria Helena Antunes Fernandes Polícia.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.
Belo Horizonte, 23 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 153/2015
PROCESSO N. 00127766.1501.2015
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por CELESTE MARIA ANTÔNIO SEBASTIÃO LEITÃO.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Celeste Maria Antônio Sebastião Leitão, na Escola de Formação de Professores "Antônio Jacinto", em Luanda, Angola, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.
Belo Horizonte, 23 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 154/2015
PROCESSO N. 00069993.1261.2015
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por BRUNO BARATA LINCES ALVES.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Bruno Barata Linces Alves, na Verseghy Ferenc Gimmázium, em Szolnok, Hungria, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.
Belo Horizonte, 23 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 155/2015
PROCESSO N. 00087287.1261.2015
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por RENATA PEREIRA FONTOURA.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Renata Pereira Fontoura, na MT Vernon-Enola High School, no estado do Arkansas, nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.
Belo Horizonte, 23 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 156/2015
PROCESSO N. 00087286.1261.2015
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por BEATRIZ DAMIS VITAL.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Beatriz Damis Vital, na Sir Winston Churchill High School, em Calgary, Alberta, no Canadá, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.
Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 158/2015
PROCESSO N. 00118719.1261.2015
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por THIAGO COUTO LOUREIRO.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Thiago Couto Loureiro, na Goliath Academy, em Miami Lakes, estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 159/2015
PROCESSO N. 00144535.1261.2015
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por HERICKSSON WILLIANS TORRES BATISTA.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Hericksson Willians Torres Batista, na Norwood High School, em Norwood, estado de Massachusetts, nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.
Belo Horizonte, 29 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 160/2015
PROCESSO N. 00139548.1261.2015
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por JULIA TAVEIRA KERR PINHEIRO.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do Ensino Médio brasileiro os estudos realizados por Julia Taveira Kerr Pinheiro, na Nerang State High School, em Nerang, Queensland, na Austrália, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.
Belo Horizonte, 29 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

PARECER SEE N. 161/2015
PROCESSO N. 00144950.1261.2015
Examina pedido de equivalência dos estudos realizados no exterior por ANTÔNIO COELHO OLIVEIRA NETO.
CONCLUSÃO:
À vista do exposto, somos por que esta Secretaria de Estado de Educação considere equivalentes à conclusão do ensino médio brasileiro os estudos realizados por Antônio Coelho Oliveira Neto, na Doland High School, em Doland, Dakota do Sul, nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar do interessado.
Belo Horizonte, 29 de junho de 2015.
VALDÊMIA BARBOSA DE A. MOREIRA
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola